

LEI Nº 413/1981

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de multas, juros e correção monetária, todos os débitos de impostos e taxas municipais que forem liquidados até o dia 28 de fevereiro de 1981.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 1981.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 28/01/1981